



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.351-C, DE 2008 (DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

OF.TST.GDGSET.GP Nº 167-A/2008

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOÃO LEÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	9
Técnico Judiciário	10
TOTAL	19

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-3	12
TOTAL	12

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, sediado em Aracaju – SE.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, tendo recebido aprovação parcial, na Sessão realizada em 14/8/2007, nos seguintes termos:

	QUANTIDADE PROPOSTA PELO <u>TRT</u>	QUANTIDADE APROVADA PELO <u>CSJT</u>	QUANTIDADE APROVADA PELO <u>TRIBUNAL PLENO</u>	QUANTIDADE APROVADA PELO <u>CNJ</u>
CARGOS EFETIVOS				
Analista Judiciário	9	9	9	9
Técnico Judiciário	10	10	10	10
TOTAL	19	19	19	19
FUNÇÕES COMISSIONADAS				
FC-3	12	12	12	12
FC-2	12	12	12	0
TOTAL	24	24	24	12

Os cargos de provimento efetivo destinam-se exatamente à área de informática, pois, não obstante já se verificar, à época, o grande impulso e desenvolvimento da área de informática voltada às demandas do serviço público, a Lei nº 8.233/1991, ao criar o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, não tratou da criação de cargos na área de informática, o que trouxe sérias dificuldades de ordem funcional e operacional para o TRT.

A proposta ora apresentada não é original em sua finalidade de dotar o Regional de estrutura de cargos na área de informática. Já no ínicio de 1993, ou seja, logo após a instalação do Tribunal, foi encaminhado ao Congresso Nacional Anteprojeto de Lei, tratando da matéria que, em face da conjuntura econômica que se apresentava, não obteve aprovação, tendo sido o pleito arquivado.

A área de suporte e atendimento ao usuário tem enfrentado grandes dificuldades em consequência do reduzido número de servidores disponíveis para o

desenvolvimento das tarefas.

Assim, é forçoso se esclarecer que o Regional conta hoje, com apenas 4 (quatro) servidores que, ao longo do tempo foram sendo treinados na área de informática para desempenhar suas atividades

Visando suprir a carência de profissionais da informática, o Regional traz à exame, a proposta de criação de 8 (oito) cargos efetivos de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Analista de Sistemas e 10 (dez) cargos efetivos de Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Programação.

O anteprojeto de lei propõe ainda a criação de 1(um) cargo efetivo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Psicologia, profissional que poderá solucionar problemas psíquicos enfrentados por cada servidor em particular, nas esferas pessoal, familiar ou do trabalho.

Referido profissional será de grande utilidade na elaboração de trabalhos de natureza técnica relacionados a programas de desenvolvimento, capacitação avaliação de desempenho e perfil psicológico de servidores, focado no melhor aproveitamento funcional.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e funções comissionadas constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 30 de abril de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos; e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

**Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 88. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 85, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III - manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro;

IV - em se tratando de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição; e

V - o disposto no inciso anterior aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

Art. 89. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º (VETADO)

§ 2º O anexo previsto no caput deste artigo conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos

setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações pretendidas ao órgão central desse Sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com a proposta e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionadas no caput deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2005, que poderão ser utilizadas no exercício de 2006, desde que condicionadas ao valor a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no *caput* deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º (VETADO)

.....
.....

LEI N° 8.233, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que terá sede em Aracaju - SE, com jurisdição em todo o território do Estado de Sergipe.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região será composto de oito Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo seis Togados, de investidura vitalícia, e dois Classistas, de investidura temporária, representantes dos empregadores e dos empregados.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.351, de 2008, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem como objetivo primordial a criação de dezenove cargos de provimento efetivo, sendo nove de Analista Judiciário e dez de Técnico Judiciário, e de doze funções comissionadas de nível FC-03 no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, consideradas indispensáveis ao pleno funcionamento da sua estrutura.

A justificação que acompanha a proposição apresenta, em síntese, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

- a necessidade de promover a adequação do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que apresenta-se insuficiente em face do aumento das atribuições decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho;
- o fato de os cargos criados pela Lei nº 10.770, de 2003, terem sido destinados tão-somente à estruturação das novas Varas Trabalhistas, também criadas pela referida Lei; e
- a proposta já ter sido examinada e aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 11.514 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008), de 13 de agosto de 2007, o Conselho Nacional de Justiça enviou a esta Casa cópia da certidão de julgamento da decisão proferida pelo Plenário, que concluiu pela manifestação favorável ao Projeto de Lei ora em apreciação, para o fim de criar oito cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade em Análise de Sistemas, um cargo efetivo de Analista Judiciário – Especialidade em Psicologia, dez cargos efetivos de Técnico Judiciário – Especialidade em Programação e doze funções comissionadas nível FC-03 – Assistente Administrativo.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato notório que o Poder Judiciário, apesar de todos os problemas estruturais acumulados ao longo dos séculos, tem empreendido todos os esforços e investimentos ao seu alcance, atualmente, para oferecer à sociedade brasileira uma resposta ao desejo generalizado por uma justiça mais ágil e eficaz, pelo que entendemos ser absolutamente pertinente a preocupação do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região em obter a estrutura funcional necessária à adequada consecução das suas atividades.

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 45, de 2004, a Justiça Trabalhista teve a sua competência ampliada, aumentando sensivelmente o volume de trabalho, em especial, dos Tribunais

Regionais do Trabalho. A primeira Emenda atribuiu a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. A segunda estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores.

Nesse contexto, saudamos como extremamente positiva a presente proposição, aprovada unanimemente pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de prover a criação de dezenove cargos de provimento efetivo e de doze funções comissionadas, com o propósito específico de não dar ensejo a qualquer tipo de descontinuidade no atendimento às demandas judiciais da área trabalhista da população do Estado de Sergipe.

O projeto cria dezoito cargos destinados à estruturação do Quadro de Servidores do Serviço de Informática do Tribunal, área de ampla necessidade na Justiça, face ao incremento do processo eletrônico, ao requisito da celeridade processual e ao reduzido número de servidores atualmente disponíveis para as tarefas de suporte ao usuário.

A proposição em comento encontra-se, dessa forma, integralmente alinhada com a necessidade premente de compatibilizar a regularização dos procedimentos que normatizam o funcionamento da Administração Pública com a necessidade imperiosa de não prejudicar o atendimento da sociedade brasileira, de modo a possibilitar a concretização dos valores mais nobres da democracia entre nós.

Em face das razões expostas, entendemos ser meritória e oportuna a proposição ora em análise e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.351, de 2008.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.351/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli, Elcione Barbalho e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Vanessa Grazziotin, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Edinho Bez, Eduardo Barbosa, Filipe Pereira, Frank Aguiar, Freire Júnior, João Campos, Mauro Nazif, Nelson Pellegrino e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 3.351, de 2008, sejam criados 9 cargos efetivos de Analista Judiciário, 10 cargos efetivos de Técnico Judiciário e 12 funções comissionadas FC-3.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião de 6 de agosto de 2008, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta das ações 0C04 e 20AK previstas no Programa nº 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

"Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2008 (art. 89 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V da Lei Orçamentária para 2008).

Em 13 de agosto de 2008, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 602 que encaminha projeto de lei que “altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008”, Lei Orçamentária Anual para 2008, para incluir no item I.2.7.28 do Anexo o projeto de lei sob exame no rol das autorizações para criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título” de que trata o art. 169 da Constituição.

Esse projeto de lei recebeu no Congresso Nacional a designação PLN nº 31/2008 e já foi aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e pelo Plenário do Congresso Nacional.

Nos termos do citado PLN, a autorização para a criação dos cargos aqui analisados não deverá gerar aumento de despesa para o presente exercício, uma vez que a autorização é exclusiva para a criação de cargos e funções comissionadas, sem o efetivo provimento no exercício de 2008.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 126 da LDO/2008 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal verifica-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou, por meio do Ofício.TST.GP.ASRI N° 017/2008, de 4 de setembro de 2008, as estimativas do impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 2,0 milhões nos exercícios de 2009, 2010 e 2011. O

documento declara também que o impacto orçamentário resultante da criação dos cargos não implicará ultrapassagem dos limites estabelecidos na LRF para despesa com pessoal.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 87, inciso IV, da LDO/2008, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos proposta neste projeto de lei.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.351, de 2008.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2008.

DEPUTADO JOÃO LEÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.351-A/08, nos termos do parecer do relator, Deputado João Leão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Eugênio, Presidente; Félix Mendonça, Vice-Presidente; Aelton Freitas, Carlito Merss, Colbert Martins, Fernando Coruja, Guilherme Campos, João Dado, Júlio Cesar, Luiz Carreira, Manoel Junior, Paulo Renato Souza, Pepe Vargas, Rodrigo Rocha Loures, Rômulo Gouveia, Silvio Costa, Vignatti, Virgílio Guimarães, Andre Vargas, Devanir Ribeiro, Duarte Nogueira, João Bittar, Jorge Khoury, Marcelo Almeida, Nelson Bornier, Nelson Marquezelli, Rodrigo de Castro e Tonha Magalhães.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria 9 cargos efetivos de analista judiciário, 10 cargos efetivos de técnico judiciário e 12 funções comissionadas FC-3 no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do trabalho da 20ª Região, conforme descrito em tabela anexa. As despesas decorrentes de sua execução, segundo o texto, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao citado tribunal no orçamento geral da União.

Justificando a iniciativa, o Tribunal Superior do Trabalho aduz que a criação de cargos proposta destina-se à área de Informática, visando sanar dificuldades de ordem funcional e operacional para aquele Regional.

O projeto foi aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 14 de agosto de 2007, e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 25 de agosto de 2006. Recebeu, nesta Casa, parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e pela adequação orçamentária e financeira na Comissão de Finanças e Tributação.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 48, IX e X), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa privativa do Tribunal Superior do Trabalho (CF, art. 96, II, b). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

A técnica legislativa, entretanto, merece reparos, já que o projeto contém cláusula revogatória genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Apresentamos, nesta oportunidade, emenda de redação para sanar o lapso apontado.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.351, de 2008, nos termos da emenda de redação oferecida.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Suprime-se o art. 5º do projeto.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.351-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Tadeu Filippelli - Presidente, Bonifácio de Andrada e Mainha - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Marcos Medrado, Moreira Mendes, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro e William Woo.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO